



LEI Nº 454/97 DE 26 DE MARÇO DE 1.997.

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ivaldo Gonçalves Medeiros, Prefeito Municipal de Bandeirantes/MS no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, mediante Contrato Administrativo de Locação de Serviços.

PARÁGRAFO 1º - Considera-se como necessidade de emergência para efeitos de contratação de Servidores por tempo determinado, as seguintes hipóteses :

- a) - Atendimentos a termos de Convênios, acordos e ou ajustes, durante o período da vigência contratual do Convênio, acordo ou ajuste;
- b) - Execução de programas especiais de trabalho, instituídos por Decreto do Prefeito, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura Municipal;
- c) - Combate a surtos epidêmicos;
- d) - Atendimento de situações de calamidade pública;
- e) - Substituição de membros integrantes do Grupo Magistério;
- f) - Permissão para execução de Prestação de Serviço por profissional de notória especialização;
- g) - Atendimentos a outras situações de emergência e urgências, à critério do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 2º - Nas contratações de que trata este Artigo, o tempo máximo de vigência do contrato será de doze (12) meses, permitindo a prorrogação por igual período.



GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO 3º - As contratações a que se refere a presente Lei, somente poderão ser efetuadas, enquanto não existir servidor habilitado em Concurso Público, suficiente para atender as necessidades elencadas da administração municipal, ressalvando os casos da necessidade de maior número de mão de obra, no tocante ao que se refere o Parágrafo 1º nas alíneas "C-D e E.

PARÁGRAFO 4º - Não se instituirá programa especial de trabalho, que possa incluir na área de competência dos órgãos existentes, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, ressalvando os casos de emergências, calamidade pública ou excepcional interesse público decidido a critério do Poder Executivo, facultando-se-lhe ainda, o direito de proceder as devidas adequações originadas de reforma administrativa advinda de ordem legal hierarquicamente superior.

ARTIGO 2º - As contratações de Prestadores de Serviços, de que trata a presente Lei, dar-se-á mediante Compromisso Contratual Administrativo, regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pelas normas próprias estatuídas pelo Decreto-Lei Federal Nº 2.300/96, com a redação que lhe foi atribuída pelo Decreto-Lei Nº 2.360/87, combinados com o Inciso VII do Artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes/MS, somado as disposições desta Lei e, ainda com a norma específica da Alínea " C ", do Artigo 7º da Consolidação das Leis do Trabalhista.

ARTIGO 3º - A remuneração de pessoal contratado na forma instituída pela presente Lei, será equivalente àquela fixada para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Plano de Classificação de cargos e Vencimentos da Administração Municipal e uma vez, não existindo parâmetro, será definida a critério do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração equivalente de que trata o Artigo 3º não se aplica aos Profissionais de notória especialização.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos formalizados com base na Lei Municipal Nº 436/96, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/97, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS., aos 26 de Março de 1.997.


IVALDO GONÇALVES MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL